

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)**NORMA N° 23/08**

Dispõe sobre o Registro de Indústrias Produtoras de Calçados.

**A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL** do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições regulamentares, de acordo com o disposto na letra "e" do art. 46 da Lei nº 5194 de 24 DEZ 1966;

Considerando que esta mesma Lei, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, em seu art.1º, combinado com os artigos 7º, 8º e 9º, além de caracterizar estas profissões, estabelece suas atribuições;

Considerando a Resolução nº 218/73 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando o disposto na Resolução nº 336 de 27 OUT 1989 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA no seu art. 1º, classe B;

Considerando a Resolução nº 1010/05 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando da deliberação tomada na Sessão Extraordinária nº 892 da Câmara Especializada de Engenharia Industrial realizada em 06 de junho de 2008;

**DECIDE:**

**Art. 1º** As atividades de industrialização de calçados, não integralmente injetados, são consideradas produção técnica especializada estando sujeitas a esta Norma.

**Art. 2º** São consideradas atividades de industrialização de calçados supra, as realizadas por empresas que atendem a pelo menos um dos parâmetros a seguir:

Nº de funcionários.....	100 ou mais.
Produção média.....	1000 pares/dia ou mais.

**Art. 3º** Poderão responsabilizar-se tecnicamente pela industrialização de calçados um dos seguintes profissionais:

- a. Técnico em Calçados
- b. Tecnólogo Mecânico - Modalidade Produção de Calçados
- c. Engenheiro de Operações - Modalidade Mecânica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

- d. Engenheiro Mecânico
- e. Engenheiro Industrial - Modalidade Mecânica
- f. Engenheiro de Produção - Modalidade Mecânica

**Art. 4º** As empresas que possuem mais de uma unidade de produção devem, para cada unidade adicional existente, possuir Responsável Técnico distinto designado para a mesma.

**Art. 5º** Revoga-se a Norma 09/92 desta Câmara.

Porto Alegre, 06 de junho de 2008.